



*Prefeitura Municipal PASSA QUATRO*  
*Terras Altas da Mantiqueira – MG*

---

---

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/15, DE 28 DE JANEIRO DE 2015**

QUE ENTRE SI CELEBRAM, **O MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO- MG,**  
E o **LAR DOS VELHINHOS.**

O **MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.245.806/0001-45, sediado na Rua Tenente Viotti, nº 331- Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo José de Almeida Brito, com seus dados pessoais devidamente arquivados no Paço Municipal, com residência notória neste Município, doravante denominada **MUNICÍPIO**; e de outro lado, o **LAR DOS VELHINHOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob Nº 25.644.394/0001-41, com sede na Avenida Capitão Nicolau Mota, nº 1.459, bairro Rio das Pedras neste Município, neste ato representado por sua Presidente, Sr. JOSÉ ATAÍDE RIBEIRO, portador da Carteira de Identidade nº M-7.465.430 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 737.744.6-04, doravante denominado **LAR DOS VELHINHOS**, celebram o presente **CONVÊNIO**, o que o fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem objeto, por meio de aquisição de medicamentos, material de higiene pessoal, alimentos e outras despesas necessárias ao funcionamento das atividades desenvolvidas por meio de transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO**, assegurar atendimento a pessoas de terceira idade no **LAR DOS VELHINHOS**, conforme plano de trabalho em anexo.

A transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO**, ao **LAR DOS VELHINHOS**, com a finalidade de ajuda no custeio de despesas com aquisição de medicamentos, material de higiene pessoal, alimentos e outras despesas necessárias ao funcionamento das atividades desenvolvidas no Lar dos Velinhos, conforme plano de trabalho, anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

A execução do presente convênio ficará a cargo do **LAR DOS VELHINHOS**, sob o acompanhamento do **MUNICÍPIO**, através da Secretária Municipal de Assistência Social e Secretária Municipal de Planejamento, cujos titulares assinam o presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Para a execução do objetivo expresso na cláusula primeira, competirá:

**I – Ao MUNICÍPIO:**

- a) Transferir os recursos financeiros necessários á execução do Convênio;
- b) Acompanhar a execução do convênio através da Secretária Municipal de Assistência Social
- c) Orientar, analisar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos transferidos.

**II – Ao LAR DOS VELHINHOS:**

- a) Executar as ações necessárias á consecução do objetivo deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente na execução das ações pactuadas em conta específica, que só movimentará recursos relativos a este pacto;



**Prefeitura Municipal PASSA QUATRO**  
**Terras Altas da Mantiqueira – MG**

- 
- 
- c) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio
  - d) Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, de todos os recursos que lhe forem transferidos na forma prescrita no Decreto Municipal n. 8.217/2014, cuja cópia é entregue no ato de assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas de que trata a alínea “d” do inciso II da cláusula anterior deverá ser apresentada á concedente em até 30 (trinta) dias após cada repasse feito pela **CONCEDENTE**

Parágrafo único. Para fins da prestação de contas ao Município, será necessário:

I – Apresentação de documentos (notas fiscais, etc.) em originais

II - Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovando a aplicação do repasse do recurso no objeto do convênio assinado;

III – Conciliação bancária entre o recurso recebido e os cheques emitidos;

IV – Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste convênio;

VII – Demais exigências e formalidades listadas no Decreto Municipal 8.217/2014

VIII – Será aceita a utilização de determinada rubrica em outra em aplicação, desde que não alterado o valor total do convênio, mediante justificativa previamente analisada pela prefeitura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **MUNICÍPIO** transferirá ao **LAR DOS VELHINHOS** recursos financeiros na ordem de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem creditados na Conta Corrente nº 03000237-9 Agência nº 0140-6 Caixa Econômica Federal, da seguinte maneira:

- a) 01 (uma) parcela no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- b) 10 (dez) parcela no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O Presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**08.241.0000.4.092. – Subvenção ao Lar dos Velinhos**

**08.241.0000.4.092 3350.43.00 (364) Subvenções Sociais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO**

As partes poderão prorrogar, por termo aditivo, a vigência assinalada na cláusula sexta, quando houver atraso na liberação de recursos e/ou na execução, limitada á prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**



***Prefeitura Municipal PASSA QUATRO***  
***Terras Altas da Mantiqueira – MG***

---

---

A Prefeitura, pelos órgãos assinalados na cláusula segunda, poderá, a seu critério, exercer a prerrogativa de normatizar e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida pelos titulares dos órgãos assinalados na cláusula segunda, ou por sua delegação, ou pelos membros do Sistema de Controle Interno do Município, que terão acesso assegurado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS ADQUIRIDOS**

Os bens adquiridos por força deste convênio pertencerão à entidade conveniente, que poderá lhes dar a destinação prevista em seus estatutos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

As partes convenientes poderão denunciar o convênio a qualquer tempo, mediante aviso de trinta dias à outra parte, ou rescindi-lo, unilateralmente, por descumprimento do cronograma físico-financeiro ajustado, após procedimento administrativo com direito ao contraditório e à ampla defesa. Em qualquer hipótese, as partes se responsabilizam pelas obrigações assumidas no curso da sua vigência, bem como fazem jus a eventuais benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADO**

A conveniente se obriga a restituir ao Tesouro Municipal eventual saldo de recursos, não utilizado, inclusive rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO PARCIAL/INTEGRAL DOS REPASSES**

A conveniente deverá ainda restituir à concedente, no prazo improrrogável de trinta dias após regular notificação, o valor transferido, atualizado monetariamente de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do repasse, nas hipóteses de:

- I – não execução do objeto do convênio;
- II – quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- III – quando os recursos forem utilizados em finalidade não prevista no instrumento ou no Plano de Trabalho;
- IV – quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento de metas, atividades, ações ou indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

A conveniente deverá recolher, à conta da concedente, o valor atualizado de contrapartida porventura pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.



***Prefeitura Municipal PASSA QUATRO***  
***Terras Altas da Mantiqueira – MG***

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Passa Quatro, 28 de Janeiro de 2015

---

**Paulo José de Almeida Brito**  
Prefeito Municipal

---

**José Ataíde Ribeiro**  
Presidente – Lar dos Velinhos

---

**Nome:** Gustavo Henrique e Silva Ribeiro  
**Secretário de Planejamento**

---

**Nome:** Walquíria Batista Carneiro Santos  
**Secretária de Assistência Social**

**Testemunhas:**

---

**NOME:** Gustavo Levenhagem Moura  
**CPF:** 740.160.836-72  
**OAB:** 61.146  
**ASS.** Jurídico